



CONTRATO Nº 000680/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.16.0011

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023, ADVINDA DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, PROCESSO Nº 028/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026681/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Sr. FLÁVIO MATOS FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da CNH nº 01661060436 - DETRAN/ES e inscrito no CPF nº 024.500.587-02, residente e domiciliado na Rua Rio Clara, nº 03, Itaquarí, Cariacica/ES - CEP: 29.151-550, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.172.314/0001-03, estabelecida à Avenida Jeronimo Monteiro, nº 1000, Edificio Trade Center, Sala 1501/1503, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-004 (meoengenharia@meoengenharia.com.br), neste ato representada pela Sra. MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, engenheira, portadora do CPF nº 142.238767-40 e RG nº 3.418.016 -SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Alexandre Grande Ribeiro, nº 66, Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29.215-210, doravante denominada Contratada, ajustam o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 071/2023, advinda da Concorrência Pública nº 002/2021, gerenciada pela Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DIVERSOS, GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO, PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2020, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNÍCIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE

3.1- O valor total do Contrato é de R\$ 2.705.180,83 (dois milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta e três centavos), que serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2- O contrato não poderá ser reajustado antes do prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, salvo na

FLAVIO Assinado de forma digital por FLAVIO MATOS MATOS FERREIRA.0245005870 Educido 2023.12.64 10.054 (2007) Educido 2023.12.64 10.054 (2007) Educido 2023.12.64 10.054 (2007) Educido 2023.12.65 (2007)

Assinado de forma digital per MONIQUE ESTEVES DE OLIVERRA: 42238767 40: Dados: 2023.12.06 08:16:08-03'00'





ocorrência de fato superveniente, devidamente, comprovado, nos termos da alínea ""d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1- Os valores devidos pela CONTRATANTE á CONTRATADA serão pagos em até 30 (trinta) dias após a realização efetivada dos serviços descritos no objeto do presente contrato, de acordo com o quantitativo aferido em medição aprovada pela Superintendência de Engenharia, juntamente com a Nota Fiscal, ART, relação de funcionários inscritos na execução dos servicos.

4.2- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua

reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Compete ao CONTRATANTE:

- 5.1.1- Solicitar, por escrito e antecipadamente, 5 (cinco) dias, os serviços a CONTRATADApor meio de planilhas de quantidades e valores devidamente aprovadas, de acordo com o Termo de Referência; verificar a compatibilidade e a disponibilidade financeira para as quantidades a serem contratadas; solicita empenho prévio e emitir a ORDEM DE SERVICO:
- 5.1.2- Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 5.1.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto nas cláusulas terceira e quarta;

Publicar os atos decorrentes deste Contrato, na forma da Lei.

5.1.4- Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos legais, observando o direito ao contraditório.

5.2- Compete ã CONTRATADA:

5.2.1- Cumprir fielmente este Contrato de modo que, no prazo estabelecido, os projetos sejam entregues inteiramente concluidos em perfeitas condições técnicas;

5.2.2- Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deste Contrato, comprometendo-se a efetuá-los em conformidade com as especificações, quantidades e preços descritos e dentro

dos prazos legais: 5.2.3- Arcar com os custos da mão de obra necessária ã execução dos serviços contratados, bem como, com todas as despesas inerentes á manutenção de pessoal ligado á execução dos projetos, quais sejam, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho e responsabilidadecivil por danos contra terceiros;

5.2.4- Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, sempre que for ocaso de implicação desta legislação, fornecendo o adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores, sempre que necessário no que se referir aexecução quanto a fiscalização dos serviços;

5.2.5- Fornecer ferramentas, materiais, equipamentos, maquinários e tecnologia apropriados ao uso a que se destinam e que sejam necessários para a execução dos projetos, quando os estudos de campo assim o exigirem;

5.2.6- Apresentar a inscrição dos projetos junto ā entidade profissional competente;

5.2.7- Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos projetos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE:

5.2.8- Fornecer as guias de INSS e FGTS devidamente averbadas, dos empregados que estiverem prestando serviço na execução do objeto do presente contrato, durante o prazo contratual, comprovando recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

5.2.9- Fornecer, sempre que for o caso, instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço de campo na elaboração dos projetos;

5.2.10- Manter, no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive quanto às informações fornecidas ã CONTRATANTE, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstânciasque possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo previsto;

5.2.11- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviçosque comprovadamente não atenderem às exigências da Superintendência de Engenharia e Obras ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

5.2.12- Remover as instalações provisórias, quando do seu término, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

ELAVIO. FLAVIO forma digital por MATOS FERREIRA:02 58702 FERREIRA:02 58702 Dados: 2023.12.06 10:11:08-03'00' digital por MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA:14223876740 Dados: 2023.12.06 08:16:24 -03'00'





- **5.2.13-** Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos;
- 5.2.14- Emitir os documentos fiscais correspondentes:
- 5.2.15- A empresa contratada fica obrigada a fornecer os projetos impressos e em formato digital (JPEG) gravado em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

6.1- A CONTRATADA executará os serviços que correspondem ao objeto deste Contrato de forma gradativa, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- O presente contrato será rescindido:
- 7.1.1- Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- **7.1.2-** Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 7.1.3- No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 7.1.4- Quando não forem atendidas as determinações regulares da Superintendência de Engenharia e Obras, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;
- **7.1.5-** Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito a CONTRATANTE;
- 7.1.6- Por razões justificadas que afetem o interesse público;
- 7.1.7- Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 7.1.8- No caso de dissolução de sociedade da empresa CONTRATADA;
- **7.1.9-** Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- **7.1.10-** Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 7.1.11- Por determinação judicial.
- **7.1.12-** Por qualquer tipo de cessão ou subcontratação parcial ou total deste Contrato sem a aceitação da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- **8.1-** O descumprimento de quaisquer das obrigações consignadas nas cláusulas do presente Contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ensejando o pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados, estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, pago integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido:
- **8.2-** Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão deste Contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término;
- **8.3-** Caso haja interesse público, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão deste Contrato, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**. **Projeto/Atividade:** 2.323 - Implantação em infraestrutura e projetos de acordo com a lei de incentivos; **Elemento de Despesa:** 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 27040000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1- O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação, nem em parte nem no todo, sem aprovação da **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**, sob pena de nulidade do

FLAVIO Assinado de forma digital por FLAVIO MATOS MATOS FERREIRA:02 8702. 450058702 Dados: 2023.12.06 1011:34-0300°

Assinado de forma digital por MGNIQUE ESTEVES DE OLIVERAL142238767 40-Dados; 2023.12.06 08:16:39 - 03'00'





ato e sujeição as penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

11.1.1- Advertência:

11.1.2- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos:

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridoo prazo de sancão aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.

11.1.5- O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- A CONTRATANTE, providenciará a publicação do extrato deste Contrato no site **https://ioes.dio.es.gov.br/dom**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 05 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por FLAVIO FLAVIO MATOS MATOS FERREIRA:02450058702 FERREIRA:02450058702 Dados: 2023.12.06

FLAVIO MATOS FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES CONTRATANTE

> Assinado de forma digital por MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA:14223876740 08:15:201-03'00'

MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ N° 31.172.314/0001-03 CONTRATADA